



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 073/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e comunicação do uso irregular de vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD) em estacionamentos de uso coletivo no Município de São Pedro/SP, e dá outras providências.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que disponibilizem vagas de estacionamento no Município de São Pedro/SP ficam obrigados a fiscalizar a correta utilização das vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD).

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão:

- I – Manter sinalização adequada das vagas, conforme a legislação vigente;
- II – Exigir, quando possível, a credencial de estacionamento do usuário;
- III – Orientar os usuários quanto ao uso correto das vagas;
- IV – Promover meios de monitoramento, quando houver estrutura disponível.

Art. 3º - Verificado o uso irregular das vagas reservadas, o estabelecimento deverá:

- I – Realizar orientação imediata ao condutor;
- II – Comunicar o fato ao órgão competente de trânsito;
- III – Registrar a ocorrência, quando possível.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira reincidência;
- III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência subsequente;
- IV – Dobro da multa em caso de nova reincidência, até o limite de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único: Os valores arrecadados poderão ser destinados a programas de acessibilidade e mobilidade urbana no município.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º - Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação às normas desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 22 de abril de 2026.

Roberson Pedrosa
Vereador

Legislatura 2025 a 2028

ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 73/2026

Data: 23/04/2026 Hora: 08:27

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e comunicação do uso irregular de vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência PCD) em

Número de Protocolo
00611/2026



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de uma realidade evidente e incômoda: o desrespeito cotidiano às vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência no Município de São Pedro.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro já classifique essa conduta como infração gravíssima, o que se observa na prática é a ausência de fiscalização efetiva, especialmente em estacionamentos de uso coletivo vinculados a estabelecimentos privados.

Essa falha compromete direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto do Idoso e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garantem dignidade, acessibilidade e prioridade a esses cidadãos.

Não se trata apenas de uma infração de trânsito — trata-se de respeito.

Trata-se de garantir que um idoso não precise caminhar longas distâncias por falta de vaga.

Trata-se de assegurar que uma pessoa com deficiência não tenha seu direito violado por conveniência alheia.

A proposta aqui apresentada não transfere a responsabilidade do poder público, mas estabelece uma **responsabilidade compartilhada**, envolvendo os estabelecimentos como parceiros na promoção da cidadania e do respeito coletivo.

É importante destacar que a medida é equilibrada:

- Não exige confronto direto com usuários;
- Não impõe medidas abusivas;
- Estabelece apenas o dever de orientação e comunicação.

Além disso, segue uma tendência moderna de gestão urbana, onde o setor privado atua de forma colaborativa na garantia de direitos sociais.

O Município de São Pedro, reconhecido por sua qualidade de vida, não pode tolerar práticas que ferem a dignidade de seus cidadãos mais vulneráveis.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Este Projeto representa um avanço simples, de baixo custo e alto impacto social, promovendo respeito, inclusão e justiça no uso dos espaços públicos e privados de uso coletivo.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

São Pedro, 22 de abril de 2024.

Roberson Pedrosa
Vereador

Legislatura 2025 a 2028

ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC